



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANNAS, ESTADO DO TOCANTINS, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, para viabilizar a contratação do objeto **Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de tolhas, porta-retratos, jogos de xicara, artigos decorativos, arranjo de flores dentre outros destinado a atender as demandas da Secretaria de Mulher de Ananás – TO.**

O art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a viabilidade da dispensa de licitação, em razão do atendimento das finalidades precípua da administração pública

Ressalva-se, que, no entanto, a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos constantes no Texto Constitucional.

Uma vez que a licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o Legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Neste caso a opção por não licitar, estabelecendo a contratação direta. São situações em que é possível licitar, mais o legislador, por variados e específicos motivos, dispensou o gestor desse dever.

Posto isto. Extrai-se para a presente Dispensa de Licitação tendo como fundamento o Art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim dispõe o Art.75, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art.75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; [...], de acordo

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL



com o Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021, seu inciso II do caput do art. 75 da Lei federal 14.133 de 01º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras;


A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu valor.


Visto que o administrador público deve observar sempre, os limites estabelecidos pelo inciso, para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.


Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão da necessidade e a ordem da autoridade competente, que seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para a realizar o objeto supracitado.

Sob as formalidades preeminente envolvidas no processo, promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Administração Municipal tem disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão, entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de ANANÁS/TO, aos 05 de maio de 2022.

  
**CLEUDEIR SILVA ARAUJO**  
Agente de contratação

  
**EDILANIA ALVES FERREIRA**  
Agente de apoio

  
**KEYCY DHONES SILVA VIEIRA**  
Agente de apoio

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232